



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO**

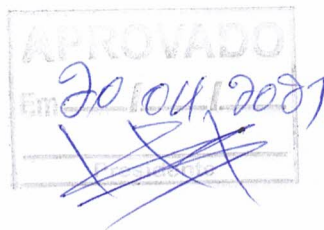
RECEBI EM 20/04/2021

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO VEREADOR - ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
(E-mail: vereadormarquimcatabriga@gmail.com) / (WhatsApp: 63 99299-5024)

Requerimento nº 017/2021

Pedro Afonso - TO, 19 de abril de 2021.



**REQUER AO PREFEITO
MUNICIPAL ATRAVÉS DA
SECRETARIA COMPETENTE,
QUE VENHA EXECUTAR A
LEI MUNICIPAL Nº 190/2011,
QUE CRIA A TARIFA SOCIAL
E ESTABELECE CRITÉRIOS
DE ENQUADRAMENTO E DE
SUBSÍDIO PARA TARIFA
SOCIAL DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO
DE PEDRO AFONSO.**

O Vereador que o presente subscreve usando de suas atribuições legais requer ao Prefeito Municipal.

REQUER:

Ao prefeito municipal através da secretaria competente, que venha executar a lei municipal nº 190/2011, que cria a tarifa social e estabelece critérios de enquadramento e de subsídio para tarifa social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Pedro Afonso.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e nobres pares este requerimento se faz necessário, pois, a lei municipal nº 190/2011, cria a tarifa social e a tarifa social especial, benefícios que podem gerar até 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da tarifa de água de famílias de baixa renda, que se enquadrem nos termos exigidos pela lei. Esse benefício irá ajudar as famílias carentes e que tem passado por maiores necessidades nesse momento de pandemia, vendo a importância do benefício gerado por essa lei, crendo que o executivo se preocupe com as famílias mais carentes em nosso município, espero que ele possa se adequar e cumprir a lei municipal nº 190/2011. Segue em anexo a lei na íntegra!

Conto com o voto favorável de aprovação dos senhores vereadores e da senhora vereadora.

RECEBEMOS

**Prefeitura de Pedro Afonso
Gabinete do Prefeito**

Em 20/04/2021 às 10 h 39 min.

Assinatura

Gabinete do Vereador Antonio Marcos Camara Catabriga, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (19/04/2021).

Atenciosamente,

MARQUIM CATABRIGA
Vereador
MARQUIM CATABRIGA
Camara Mun. de Pedro Afonso
Vereador

Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro – CEP 77.710-000 F.: (63)466/1630 Fone/Fax (63)466/1884
Pedro Afonso/TO: E-mail: camarapa@uol.com.br

PROTOCOLO

RECEBI EM 10/05/2011


Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 09 / 05 / 2011

Lei nº 190/2011

09 de maio de 2011

“Cria a tarifa social e estabelece critérios de enquadramento e de subsídio para a Tarifa Social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Pedro Afonso”.

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - fica instituída a tarifa social e tarifa social especial da água no município de Pedro Afonso.

Art. 2º - Para receber o subsídio da Tarifa Social, o usuário requerente deverá atender aos seguintes critérios de enquadramento:

a)- Estar registrado no Cadastro Único dos Programas Sociais, na Secretaria de Assistência Social do Município de Pedro Afonso;

b)- Possuir renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;

Art 3º - Para receber o subsídio da Tarifa Social especial, o usuário requerente deverá atender aos seguintes critérios de enquadramento;

a – possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

b – esta afastado do serviço por acidente de trabalho

c – residir na unidade habitacional pessoas com doenças crônicas irreversíveis e infectocontagiosas;



d – trabalhar em atividades insalubres;

e - trabalhar em regime CLT (consolidação das leis trabalhista) , e esta desempregado por mais de 06 seis meses;

f - residir na unidade familiar grávida no sexto mês de gestação e lactantes no nono mês;

Art. 4º – Os requerentes das tarifas sociais deveram atender os seguintes critérios de enquadramento;

a) Residir em edificação uni familiar;

b) Residir em Pedro Afonso há mais de 1 (um) ano.

c) Preencher formulário de requerimento e assinar termo de declaração e responsabilidade;

d) Não possuir débitos pendentes com a concessionária dos serviços de água e esgotos, na ocasião da concessão do benefício.

e) apresentar certidão negativa de débitos emitida pela coletoria municipal;

Art 5º – Nos casos do requerente residir em lote com mais de uma edificação, deverá ser realizada a individualização da medição do consumo para efeitos da concessão da Tarifa Social e Tarifa Social Especial.

Art. 6º - Para efeitos de enquadramento na Tarifa Social e Tarifa Social Especial, o Prestador de Serviços de Água e Esgotos poderá, excepcionalmente, conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) dos débitos pendentes dos usuários a serem enquadrados na Tarifa Social.

Parágrafo Único - O desconto referido no parágrafo anterior será concedido uma única vez, mediante laudo técnico de assistente social vinculado à administração pública municipal, que comprove a necessidade do desconto.

Art. 7º - A atualização cadastral social deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 8º - No caso de atraso do pagamento de 3 (três) faturas ou mais, o benefício será cancelado, podendo ocorrer o recadastramento somente após decorrido o prazo de 1 (um) ano de cancelamento.

Art. 9º - Em caso de fraude ou infração às normas dos Serviços de Água e Esgotos, o usuário perderá o benefício, podendo ser recadastrado somente após decorridos 2 (dois) anos da data do cancelamento.

Art. 10º - O percentual de subsídio a ser aplicado na Tarifa Social e na Tarifa Social Especial será proposto pela Secretaria Municipal de Ação Social e será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A tarifa Social será aplicada para os primeiros 10 m³ (dez metros cúbicos) de água faturados a tarifa social especial será aplicada para os primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos), mediante laudo técnico que comprove essa necessidade, elaborado por assistente social vinculado à administração pública municipal.

Art. 11º - O consumo de água acima de 10 m³ (dez metros cúbicos), nos casos de Tarifa Social, e acima de 15 m³ (quinze metros cúbicos), nos casos de Tarifa Social Especial, será faturado conforme as faixas de consumo 01 e 02 respectivamente.

Art. 12º - O prestador de serviço de Água e Esgotos deverá realizar divulgação referente ao estabelecimento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto, bem como por meios de comunicação de massa.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (09/05.2011).



JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal